



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 41, DE 09 DE MAIO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a criação do Comitê de Mortalidade Materno-Infantil-Fetal no Município de Mineiros do Tietê e dá outras providências”*

**O PREFEITO DE MINEIROS DO TIETÊ**, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê,

Considerando a necessidade de aprimorar as políticas públicas relacionadas ao atendimento à saúde da mulher e da criança no Município de Mineiros do Tietê;

Considerando a importância de monitorar e reduzir os índices de mortalidade materno-infantil e fetal;

Considerando a relevância da análise dos óbitos para a definição de medidas e implementação de ações eficazes;

Considerando a necessidade de um Comitê interinstitucional e multiprofissional para atuação técnica e educativa nesta área;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado o Comitê de Mortalidade Materno-Infantil-Fetal no Município de Mineiros do Tietê.

**Art. 2º** O Comitê de Mortalidade Materno-Infantil-Fetal é de natureza interinstitucional e multiprofissional, com atuação técnico-científica, sigilosa, não coercitiva ou punitiva, e função eminentemente educativa e de acompanhamento da execução de políticas públicas.

**Art. 3º** O Comitê será multidisciplinar e multiprofissional, nomeado e composto por membros do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê:

I - Representante da Equipe Médica: Mônica Gigliotti;

II - Representante da Equipe de Vigilância Epidemiológica: Vivian Campos Bianco Milozo;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

ESTADO DE SÃO PAULO

**III** - Representante da Equipe da Assistência Social: Janaina Priscila Zamboni Martins Marcheti;

**IV** - Representante da Equipe de Enfermagem: Gabriela Marques Pereira Mota;

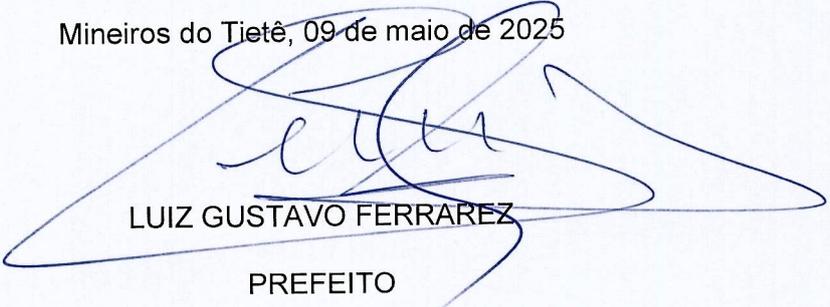
**V** - Representante da Equipe dos Direitos da Criança e do Adolescente: Taís Aparecida Luqueti Caroli.

**Art. 4º** O Comitê de Mortalidade Materno-Infantil-Fetal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

**Art. 5º** No prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua instalação, o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materno, Infantil e Fetal elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

Mineiros do Tietê, 09 de maio de 2025

  
LUIZ GUSTAVO FERRAREZ

PREFEITO